

## Aline Silva Narciso

---

**De:** Nova Friburgo - 01 V. Fam. Inf. Juv. e do Idoso <nfr01vfij@tjrj.jus.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de julho de 2024 17:22  
**Para:** Divisão de Cadastro e Pagamento; Coordenação de Gestão de Pessoas  
**Assunto:** Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037 - DESCONTOS E DEPÓSITOS  
**Anexos:** Arquivo 00001 - 001006 - Assentada (antigo 215).pdf; Arquivo 00003 - 001034 - Ofício \_ Alimentos Definitivos.pdf

**Prioridade:** Alta

JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO-RJ (Prot.265).

Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Divórcio Li gioso - Casamento / Dissolução

Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS

Réu: ISIS DE ANDRADE THULER

Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA

Sr(a). Responsável,

Pelo presente encaminho a Assentada e o ofício nº 791/2024, referentes ao processo supra, para ciência e atendimento.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



**HELMUTH ENGEL**

Analista Judiciário – Mat. 01/22707

1<sup>a</sup> Vara de Fam, Inf, Juv, Idoso Nova Friburgo

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (22) 2524-2139 | Email: nfr01vfij@tjrj.jus.br

**Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2004, art. 8º, de 27/01/2004. “As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente”.**





**Ofício Nº: 791/2024/OF**

Nova Friburgo, 22 de julho de 2024.

Processo Nº: **0011182-95.2022.8.19.0037**

Classe/Assunto: Cautelar - Regulamentação de Visitas - Guarda Compartilhada/ Relações de Parentesco

Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS

Réu: ISIS DE ANDRADE THULER

Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a V.Sa., que o percentual de Alimentos descontados incida sobre todas a verbas remuneratórias, inclusive todas as gratificações recebidas pelo Sr. **JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 083.126.757-79 e RG: 12.329.382-1, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA e até ulterior deliberação deste Juízo, devendo a mesma ser depositada na conta do BANCO BRADESCO (CÓDIGO 237), AGÊNCIA 540, CONTA CORRENTE 32296-2, em nome de ALINE DE ANDRADE SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20.146.485-9, inscrita no CPF sob o nº 096.310.617-10.

Atenciosamente,

**Maria do Carmo Alvim Padilha Gerk - Juiz de Direito**

**FUNARTE - FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES  
RUA SÃO JOSÉ - Nº 50 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP:  
20.010.020**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **43TC.VV2M.EWE7.6114**  
Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)



## Processo Eletrônico

Processo : **0011182-95.2022.8.19.0037** Distribuído em: 25/07/2022  
Classe/Assunto: Cautelar - Regulamentação de Visitas - Guarda Compartilhada/ Relações de Parentesco  
Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS  
Advogado: RENATA PINHEIRO DE ASSUMPÇÃO (RJ103503)  
Réu: ISIS DE ANDRADE THULER  
Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA  
Advogado: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMÃO (RJ216396)  
Advogado: MARCELLE LIMA FARIA (RJ211320)  
Advogado: MARLON LACERDA ORNELLAS (RJ207303)  
Advogado: NICOLE FARIA (RJ205947)

**Audiência : Especial**

**Data da Audiência : 29/05/2024**

### ASSENTADA

Em 29 de maio de 2024, presentes a M.M. Juíza Adriana Valentim Andrade do Nascimento, presente a representante do Ministério Público, Carla Vieira Azevedo, além da Estagiária do Gabinete, Juliane Ferreira. Realizou-se o pregão às 15:00 horas.

Assim, conforme link disponibilizado à fl. 987, compareceu a parte ré acompanhada de seu patrono. Ausentes a parte autora e seu patrono

Pela parte ré, foi dito que não pretende produzir outras provas, abrindo mão do pedido de quebra de sigilo bancário e requerendo o julgamento. Sem prejuízo, requereu que seja oficiada a FUNARTE: Fundação Nacional das Artes, situada na Rua São José, nº 50, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-020, endereço eletrônico:dicarp@funarte.gov.br e cogepe@funarte.gov.br, determinando que o percentual de alimentos incida sobre todo as verbas remuneratórias, inclusive todas as gratificações recebidas pelo genitor.

Requereu, ainda, que seja oficiada a COOPERATIVA COOPRESENF: Cooperativa de Trabalho de Nova Friburgo, situada na Rua Duque Caxias, nº 01, sala 37, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28613-060, endereço eletrônico: coopresenf@hotmail.com, para que esta informe se há previsão de seu fechamento e em caso positivo, quando isto ocorrerá.

Pelo Ministério Público foi requerido vista para parecer final.

Por fim, a Juíza prolatou o seguinte despacho: "Não havendo outras provas a serem produzidas, dê-se vista ao MP para parecer final e a seguir, venham conclusos para sentença." Sem prejuízo, oficie-se como requerido pela parte ré. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Encerrou-se a audiência às 16:45 horas. As pessoas supracitadas estão presentes, as quais deixam de assinar esta ata, assinando somente a Magistrada, por se tratar de processo digital. Nada mais. Eu (Juliane Ferreira) estagiária do Gabinete, o digitei.

**Adriana Valentim Andrade do Nascimento  
Juiz Titular**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Friburgo  
Cartório da 1ª Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso  
**1ª Vara de Família e da Infância e Juventude e  
do Idoso**  
Av. Euterpe Friburguense, 201 - Centro - Nova Friburgo - RJ e-mail: nfr01vfij@tjrj.jus.br



**Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS**  
**Réu: ISIS DE ANDRADE THULER**  
**Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA**

Código de Autenticação: **47HX.DLQT.YMVW.QLX3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

À DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO,

**Assunto: Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037 - DESCONTOS E  
DEPÓSITOS**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências necessárias que versa os documentos SEI nº [2296219](#), [2296221](#) e [2296224](#), ref. a determinação dos descontos do percentual de verbas remuneratórias, inclusive todas as gratificações recebidas pelo servidor JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 083.126.757-79 e RG: 12.329.382-1, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA, em nome de ALINE DE ANDRADE SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20.146.485-9, inscrita no CPF sob o nº 096.310.617-10.
2. Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**MARCUS FELIPE CAVALCANTI DE BARROS**  
Coordenador de Gestão de Pessoas substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Felipe Cavalcanti de Barros, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 24/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2296225** e o código CRC **AE69DD14**.





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO**

Ao(À) MARTA SANTANA JAMIL MORGADO

**Assunto: Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037 - DESCONTOS E  
DEPÓSITOS - Servidor Júlio Cesar Thuler de Medeiros.**

1. Em atendimento ao despacho (SEI nº 2296225) observando os documentos (SEI nº 2296219, 2296221, e 2296224), solicito que sejam tomadas providências junto ao sistema SIAPENET quanto a determinação dos descontos de percentual de verbas remuneratórias, inclusive todas as gratificações recebidas pelo servidor JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 083.126.757-79 e RG: 12.329.382-1, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA, em nome de ALINE DE ANDRADE SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20.146.485-9, inscrita no CPF sob o nº 096.310.617-10, representante legal da Ré Isis de Andrade Thuler.

2. Considerando que o servidor Júlio Cesar Thuler de Medeiros já tem desconto de Pensão Alimentícia em seu contracheque, peço que primeiramente avalie se o mesmo é inicial da presente determinação e execute a complementação citada.

2. Em tempo, solicito que sejam anexados os espelhos de registros junto ao sistema SIAPENET ao presente administrativo.

3. Após a execução, solicito que o presente processo seja devolvido a esta DICAP.

4. Observo que a COGEPE providenciará o envio de Ofício ao Juízo correspondente, comprovando a execução.

Atenciosamente,

**WILSON MANNO JUNIOR**  
Chefe da Divisão de Cadastro e Pagamento

Anexos:

- I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
- II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
- III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Manno Junior, Chefe de Divisão**, em 24/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2297369** e o código CRC **8DB9C36F**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 01531.001656/2024-90

SEI nº 2297369

Consulta dados financeiros do servidor

Nome:

JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS

Órgão Solicitado:

24203

Matrícula:

2252896

Ident. única:

022528962

Nascimento:

16JUN1979

UPAG atual:

000000077

Situação Funcional:

ATIVO PERMANENTE

Função:

442130 B II

Cargo:

442130 B II

Dependente:

IR: 01 SF: 00

Data: 25/07/2024

Mês pagamento: AGO2024

R/D	Mov. Fin.	Rubrica	Nome rubrica	Seq./ Ass.	Mês-ano/Perc.	Prazo/ Fração	Valor
R		00001	VENCIMENTO BASICO	0			2.034,38
R		00136	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0			1.000,00
R		00700	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	0			484,90
R		00951	AUXILIO-TRANSPORTE	0			2.132,48
R G		82564	GDAC - LEI 11.233/05 AT	0			1.889,60
R G		82564	GDAC - LEI 11.233/05 AT	1			472,40
D 2		34116	EMPREST BCO OFICIAL - BCO BRAS	1	092		1.538,01
D 2		35007	AMORT CARTAO BENEFICIO CLICK/C	1	092		219,81
D		73580	COTA PARTE PRE-ESCOLAR	0			24,24
D P		97523	PENSAO ALIMENTICIA	0			755,20
				06	20,00		
D		98002	CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL	0			434,30
D		99001	IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE	0			71,15

Bruto:

8.013,76

Desconto:

3.042,71

Líquido:

4.971,05

**Pensão Alimentícia**  
Processo nº 11182952022819003

<b>ALIMENTANTE</b>						
<b>Identificação</b>						
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>					
083.126.757-79	JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS					
<b>Vínculo(s) Funcional(is)</b>						
<b>Orgão:</b>	24203 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	<b>Upag:</b>	000000077 - COORDENACAO DE GESTAO DE PESSOAS			
<b>Matrícula</b>	<b>Tipo</b>	<b>Rubrica</b>				
2252896	Servidor	975230				
<b>Tipo de Pensão</b>			<b>Situação da Pensão</b>			
Judicial			Revisada			
<b>BENEFICIÁRIO</b>						
<b>Identificação</b>						
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>					<b>Data de Nascimento</b>
096.310.617-10	ALINE DE ANDRADE SILVA					14/07/1982
<b>Dados Bancários</b>						
<b>Banco</b>						
BANCO BRADESCO S.A.						
<b>Agência</b>			<b>Número da Conta</b>	<b>Tipo de Conta</b>		
0540	NOVA FRIBURGO		322962	CONTA CORRENTE E NAO E DEPOSITO		
<b>Documentos</b>						
<b>Número do RG</b>	<b>Órgão de Expedição</b>				<b>UF</b>	<b>Data de Emissão</b>
<b>Endereço</b>						
<b>Logradouro</b>						<b>Nº</b>
<b>Complemento</b>			<b>Bairro</b>			
<b>Município</b>		<b>UF</b>	<b>País</b>	<b>CEP</b>		
<b>Contato</b>						
<b>Telefone(s)</b>		<b>Email(s)</b>				

<b>ALIMENTADO(S)</b>						
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>		<b>Vinc. Juríd.</b>	<b>Data Nasc.</b>	<b>Idade Mental &lt; 5</b>	<b>Sal. Fam.</b>
188.055.807-67	ISIS DE ANDRADE THULER		Filho(a)	17/08/2015	Não	Não
<b>PROCESSO</b>						
<b>Informações do Processo</b>						
<b>Número</b>	<b>Determinação Judicial, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>					
11182952022819003	Não					
<b>Dados Complementares</b>						
Processo Nº: 0011182-95.2022.8.19.0037 - Ofício Nº: 92/2023/OF Poder judiciário - Tribunal de Justiça Comarca de Nova Friburgo Cartório da 1ª Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso Av. Euterpe Friburguense, 201 - Centro - Nova Friburgo - RJ						
<b>Informações da Suspensão</b>						
<b>Data Início Vínculo</b>	<b>Data Término Mês/Año Inicio</b>	<b>Mês/Año Término</b>	<b>Indicador Término</b>			
2252896	02/2023					
<b>Vigência da Pensão Alimentícia</b>						
<b>Motivo Término</b>						

FÓRMULA DE CÁLCULO				
Assunto de Cálculo				
06 - Pelo valor líquido				
Percentual de Desconto				
Percentual	Gratificação Natalina / 13º Salário	Adiantamento de Gratificação Natalina / 13º Salário	Exercícios anteriores	
20,00	Sim	Sim		Sim
Rubricas Rendimento a Deduzir do Cálculo			Rubricas Desconto a Deduzir do Cálculo	



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO**

Ao WILSON MANNO JUNIOR

Assunto: **Pensão Alimentícia - Servidor Júlio Cesar Thuler de Medeiros.**

1. Devolvo o presente administrativo observando que, conforme consulta a Pensão Alimentícia (SEI nº 2297993) no campo: Fórmula de Cálculo, todas as opções de descontos disponíveis no sistema já estão assinaladas.

Respeitosamente,

**MARTA SANTANA JAMIL MORGADO**  
Profissional Técnico Superior I



Documento assinado eletronicamente por **Marta Santana Jamil Morgado, Profissional Técnico Superior**, em 25/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2298009** e o código CRC **AE389368**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 01531.001656/2024-90

SEI nº 2298009



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO**

Ao(À) COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: **Pensão Alimentícia - Servidor Júlio Cesar Thuler de Medeiros.**

1. Em atendimento ao despacho (SEI nº 2296225) observando os documentos (SEI nº 2296219, 2296221, e 2296224), temos a informar que conforme consulta a Pensão Alimentícia (SEI nº 2297993) no campo: Fórmula de Cálculo, todas as opções de descontos disponíveis no sistema já estão assinaladas, não há nenhuma execução a ser realizada junto ao sistema SIAPENET, em relação a determinação dos descontos de percentual de verbas remuneratórias sobre o pagamento do servidor JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 083.126.757-79 e RG: 12.329.382-1, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA, em nome de ALINE DE ANDRADE SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20.146.485-9, inscrita no CPF sob o nº 096.310.617-10, representante legal da Ré Isis de Andrade Thuler.

2. Considerando que o servidor Júlio Cesar Thuler de Medeiros já tem desconto de Pensão Alimentícia nos moldes constantes do Ofício Nº: 791/2024/OF, de 22/07/2024 - Processo nº: 0011182-95.2022.8.19.0037, em seu contracheque, sugerimos que o atendimento à Determinação Judicial seja comunicado ao referido Juizado.

Atenciosamente,

**WILSON MANNO JUNIOR**

Chefe da Divisão de Cadastro e Pagamento

Anexos:

- I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
- II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
- III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Manno Junior, Chefe de Divisão**, em 26/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2299147** e o código CRC **8ED9CBE4**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 01531.001656/2024-90

SEI nº 2299147



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Funarte Ofício Externo nº 35/2024/COGEPE-FUNARTE/DLOA/DIREX/PRESI

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

**Ao Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Friburgo  
Cartório da 1ª Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso  
Av. Euterpe Friburguense, 201 - Centro - Nova Friburgo - RJ e-mail:  
nfr01vfij@tjrj.jus.br**

**Assunto: Resposta ao Ofício Nº: 791/2024/OF, processo 0011182-95.2022.8.19.0037**

Senhora Maria do Carmo Alvim Padilha Gerk - Juiz de Direito

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, informamos que ao consultar a Pensão Alimentícia na Fórmula de Cálculo, todas as opções de descontos disponíveis no sistema já estão assinaladas, não há nenhuma execução a ser realizada junto ao sistema SIAPENET, em relação a determinação dos descontos de percentual de verbas remuneratórias sobre o pagamento do servidor JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 083.126.757-79 e RG: 12.329.382-1, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA, em nome de ALINE DE ANDRADE SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20.146.485-9, inscrita no CPF sob o nº 096.310.617-10, representante legal da Ré Isis de Andrade Thuler.

2. Considerando que o servidor Júlio Cesar Thuler de Medeiros já tem desconto de Pensão Alimentícia nos moldes constantes do Ofício Nº: 791/2024/OF, de 22/07/2024 - Processo nº: 0011182-95.2022.8.19.0037, em seu contracheque, conforme documentos em anexo.

3. Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

MARCUS FELIPE CAVALCANTI DE BARROS

**Coordenador de Gestão de Pessoas substituto**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Felipe Cavalcanti de Barros, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 29/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2299817** e o código CRC **FE11619A**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01531.001656/2024-90

SEI nº 2299817

**Data de Envio:**

29/07/2024 15:18:21

**De:**

FUNARTE/E-mail Corporativo <cogepe@funarte.gov.br>

**Para:**

nfr01vfij@tjrj.jus.br  
cogepe@funarte.gov.br

**Assunto:**

Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037 - DESCONTOS E DEPÓSITOS

**Mensagem:**

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos em anexo, Ofício Externo 35 que trata da solicitação de descontos e depósitos do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO-RJ (Prot.265).

Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Divórcio Li gioso - Casamento / Dissolução

Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS

Réu: ISIS DE ANDRADE THULER

Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

ALINE SILVA NARCISO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Coordenação Gestão de Pessoas

COGEPE/DLOA/FUNARTE

Fundação Nacional de Artes

**Anexos:**

Funarte\_Oficio\_Externo\_2299817.html

Calculo\_2297956\_JULIO\_CESAR\_THULER\_DE\_MEDEIROS\_1\_CALCULO.pdf

Consulta\_2297993\_JULIO\_CESAR\_THULER\_DE\_MEDEIROS\_2\_CONSULTA\_PENSAO\_ALIMENTICIA.pdf



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

À DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO,

**Assunto: Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037 - DESCONTOS E  
DEPÓSITOS**

1. Em atendimento ao despacho (SEI nº [2298009](#)), informamos que foi direcionado para dar conhecimento ao Poder Judiciário o Ofício Externo nº 35, esclarecendo que não há nenhuma execução a ser realizada junto ao sistema SIAPENET, em relação a determinação dos descontos de percentual de verbas remuneratórias sobre o pagamento do servidor JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 083.126.757-79 e RG: 12.329.382-1, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA, em nome de ALINE DE ANDRADE SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20.146.485-9, inscrita no CPF sob o nº 096.310.617-10, representante legal da Ré Isis de Andrade Thuler.

2. Após conhecimento, sugerimos arquivamento do expediente.

Atenciosamente,

**MARCUS FELIPE CAVALCANTI DE BARROS**  
Coordenador de Gestão de Pessoas substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Felipe Cavalcanti de Barros, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 30/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2301002** e o  
código CRC **F0696608**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº  
01531.001656/2024-90

SEI nº 2301002

01531.001656/2024-90 ➔ 🔑 🙌

- 📁 E-mail Determinação PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA (2296219) COGEPE-FUNARTE 🔑
- 📁 Anexo Arquivo 00003 - 001034 - Ofício \_ Alimentos (2296221) COGEPE-FUNARTE 🔑
- 📁 Anexo Arquivo 00001 - 001006 - Assentada (antigo 215) (2296224) COGEPE-FUNARTE
- 📄 Funarte Despacho 2296225 COGEPE-FUNARTE 🖊
- 📄 Funarte Despacho DESCONTO PA - JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS (2297369) DICAP 🔑 🖊
- 📁 Cálculo (2297956) DICAP 🔑
- 📁 Consulta Pensão Alimenticia (2297993) DICAP 🔑
- 📄 Funarte Despacho 2298009 DICAP 🖊
- 📄 Funarte Despacho Pensão Civil (2299147) DICAP 🔑 🖊
- 📄 Funarte Ofício Externo 35 (2299817) COGEPE-FUNARTE 🖊 🙌
- ✉️ E-mail 2300345 COGEPE-FUNARTE 🙌
- 📄 Funarte Despacho 2301002 COGEPE-FUNARTE 🖊 🙌

🔍 Consultar Andamento



Processo não possui andamentos abertos.

# Consultar Processo

[Fechar](#)**Protocolo:**

01531.001656/2024-90

**Data de Autuação:**

23/07/2024

**Tipo do Processo:**

Pessoal: Desconto de Pensão Alimentícia

**Especificação:**

Determinação de descontos alimentícios em folha de pagamento do servidor JULIO CESAR THULER DE MEDEI

**Classificação por Assuntos:**

024.144 - PENSÕES ALIMENTÍCIAS

**Interessados:****Observações desta unidade:**

## — Nível de Acesso —

 Sigiloso Restrito Público**Hipótese Legal:**

Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

[Fechar](#)

# Histórico do Processo 01531.001656/2024-90

[Ver histórico resumido](#) [Ver histórico total](#)

Lista de Andamentos (48 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
30/07/2024 15:28	DICAP	wilson.manno	Conclusão do processo na unidade
30/07/2024 15:28	DICAP	wilson.manno	Ciência no documento <a href="#">2299817</a> (Funarte Ofício Externo 35)
30/07/2024 15:28	DICAP	wilson.manno	Ciência no documento <a href="#">2300345</a> (E-mail)
30/07/2024 15:28	DICAP	wilson.manno	Ciência no documento <a href="#">2301002</a> (Funarte Despacho)
30/07/2024 15:27	DICAP	wilson.manno	Processo recebido na unidade
30/07/2024 15:24	DICAP	marcus.barros	Processo remetido pela unidade COGEPE-FUNARTE
30/07/2024 15:24	COGEPE- FUNARTE	marcus.barros	Assinado Documento <a href="#">2301002</a> (Funarte Despacho) por marcus.barros
30/07/2024 10:27	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Processo atribuído para marcus.barros
30/07/2024 10:22	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Gerado documento público <a href="#">2301002</a> (Funarte Despacho)
29/07/2024 15:18	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Envio de correspondência eletrônica <a href="#">2300345</a> (E-mail)
29/07/2024 15:18	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Arquivo <a href="#">Consulta_2297993_JULIO_CESAR_THULER_DE_MEDEIROS_2 CONSULTA_PENSAO_ALIMENTICIA.pdf</a> anexado no documento <a href="#">2300345</a> (E-mail).
29/07/2024 15:18	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Arquivo <a href="#">Calculo_2297956_JULIO_CESAR_THULER_DE_MEDEIROS_1 CALCULO.pdf</a> anexado no documento <a href="#">2300345</a> (E-mail).
29/07/2024 15:18	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Arquivo <a href="#">Funarte_Oficio_Externo_2299817.html</a> anexado no documento <a href="#">2300345</a> (E-mail).
29/07/2024 15:18	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Gerado documento público <a href="#">2300345</a> (E-mail)
29/07/2024 11:52	COGEPE- FUNARTE	marcus.barros	Processo atribuído para aline.narciso
29/07/2024 11:51	COGEPE- FUNARTE	marcus.barros	Assinado Documento <a href="#">2299817</a> (Funarte Ofício Externo 35) por marcus.barros
29/07/2024 10:27	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Processo atribuído para marcus.barros
29/07/2024 10:27	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Processo atribuído para marcus.barros
29/07/2024 10:13	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Gerado documento público <a href="#">2299817</a> (Funarte Ofício Externo 35)
26/07/2024 17:56	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Processo atribuído para aline.narciso
26/07/2024 17:56	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Processo recebido na unidade
26/07/2024 17:18	COGEPE- FUNARTE	wilson.manno	Processo remetido pela unidade DICAP
26/07/2024 17:18	DICAP	wilson.manno	Assinado Documento <a href="#">2299147</a> (Funarte Despacho) por wilson.manno
26/07/2024 15:11	DICAP	wilson.manno	Gerado documento restrito <a href="#">2299147</a> (Funarte Despacho), Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
25/07/2024 15:09	DICAP	marta.morgado	Processo atribuído para wilson.manno
25/07/2024 15:04	DICAP	marta.morgado	Assinado Documento <a href="#">2298009</a> (Funarte Despacho) por marta.morgado
25/07/2024 14:55	DICAP	marta.morgado	Gerado documento público <a href="#">2298009</a> (Funarte Despacho)
25/07/2024 14:51	DICAP	marta.morgado	Arquivo <a href="#">JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS 2 - CONSULTA_PENSAO_ALIMENTICIA.pdf</a> anexado no documento <a href="#">2297993</a> (Consulta).

25/07/2024 14:51	DICAP	marta.morgado	Registro de documento externo restrito <a href="#">2297993</a> (Consulta), Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
25/07/2024 14:40	DICAP	marta.morgado	Arquivo <a href="#">JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS 1- CÁLCULO.pdf</a> anexado no documento <a href="#">2297956</a> (Cálculo).
25/07/2024 14:40	DICAP	marta.morgado	Registro de documento externo restrito <a href="#">2297956</a> (Cálculo), Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
24/07/2024 18:01	DICAP	wilson.manno	Processo atribuído para marta.morgado
24/07/2024 18:01	DICAP	wilson.manno	Assinado Documento <a href="#">2297369</a> (Funarte Despacho) por wilson.manno
24/07/2024 18:01	DICAP	wilson.manno	Cancelamento de assinatura do documento <a href="#">2297369</a> (Funarte Despacho)
24/07/2024 17:59	DICAP	wilson.manno	Assinado Documento <a href="#">2297369</a> (Funarte Despacho) por wilson.manno
24/07/2024 17:18	DICAP	wilson.manno	Gerado documento restrito <a href="#">2297369</a> (Funarte Despacho), Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
24/07/2024 17:15	DICAP	wilson.manno	Processo recebido na unidade
24/07/2024 16:54	DICAP	marcus.barros	Processo remetido pela unidade COGEPE-FUNARTE
24/07/2024 16:53	COGEPE- FUNARTE	marcus.barros	Assinado Documento <a href="#">2296225</a> (Funarte Despacho) por marcus.barros
23/07/2024 16:04	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Processo atribuído para marcus.barros
23/07/2024 15:56	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Gerado documento público <a href="#">2296225</a> (Funarte Despacho)
23/07/2024 15:55	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Arquivo <a href="#">Arquivo 00001 - 001006 - Assentada (antigo 215).pdf</a> anexado no documento <a href="#">2296224</a> (Anexo).
23/07/2024 15:55	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Registro de documento externo público <a href="#">2296224</a> (Anexo)
23/07/2024 15:54	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Arquivo <a href="#">Arquivo 00003 - 001034 - Ofício _ Alimentos Definitivos.pdf</a> anexado no documento <a href="#">2296221</a> (Anexo).
23/07/2024 15:54	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Registro de documento externo restrito <a href="#">2296221</a> (Anexo), Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
23/07/2024 15:54	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Arquivo <a href="#">E-mail alimentício.pdf</a> anexado no documento <a href="#">2296219</a> (E-mail).
23/07/2024 15:54	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Registro de documento externo restrito <a href="#">2296219</a> (E-mail), Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
23/07/2024 15:52	COGEPE- FUNARTE	aline.narciso	Processo restrito gerado, Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

# Ciências

Lista de Ciências (3 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
30/07/2024 15:28	DICAP	wilson.manno	Ciência no documento <a href="#">2299817</a> (Funarte Ofício Externo 35)
30/07/2024 15:28	DICAP	wilson.manno	Ciência no documento <a href="#">2300345</a> (E-mail)
30/07/2024 15:28	DICAP	wilson.manno	Ciência no documento <a href="#">2301002</a> (Funarte Despacho)



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**Termo de Encerramento de Trâmite no SEI MTur**

Processo n. 01531.001656/2024-90

Nesta data, encerro definitivamente a tramitação do presente Processo Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Multiórgãos do Ministério do Turismo (MTur).

Os autos terão sequência a partir do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Funarte com o mesmo número de processo (NUP) e data de autuação do original.

Registra-se que a migração desse Processos Administrativo entre os Sistemas de Negócio supracitados cumpriu todos os procedimentos de migração estabelecidos pelo Plano de Ação constante no Relatório de Migração do Sistema Eletrônico de Informações - SEI elaborado pelo Grupo de Trabalho formado para conduzir os estudos e Plano de Ação para a migração do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Funarte, constituído pela Portaria de Pessoal nº 100 de 08 de Maio de 2024.

Fica encerrada a instrução processual do presente processo no SEI do MTur a partir deste termo; o Processo será enviado para a unidade do Serviço de Protocolo do SEI MTur - Funarte, permanecendo disponível para consultas ulteriores.

**Felipe Teixeira Lourenço**  
Arquivista / Chefe do Serviço de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Teixeira Lourenço, Chefe de Serviço**, em 03/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2396924** e o código CRC **6FF24EAF**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.001656/2024-90

SEI nº 2396924



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**Termo de Encerramento de Migração de Processo Administrativo**

Processo n. 01531.001656/2024-90

Nesta data, foi realizada a migração do presente Processo Administrativo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Multiórgãos do Ministério do Turismo (MTur) para Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Funarte com o mesmo número de processo (NUP) e data de autuação do original.

Registra-se que a migração desse Processos Administrativo entre os Sistemas de Negócio supracitados cumpriu todos os procedimentos de migração estabelecidos pelo Plano de Ação constante no Relatório de Migração do Sistema Eletrônico de Informações - SEI elaborado pelo Grupo de Trabalho formado para conduzir os estudos e Plano de Ação para a migração do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Funarte, constituído pela Portaria de Pessoal nº 100 de 08 de Maio de 2024.

O presente Processo Administrativo foi encaminhado a todas as Unidades Administrativas em que estava aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Multiórgãos do Ministério do Turismo (MTur) e fica encerrada a instrução processual do presente Processo no SEI do MTur, permanecendo disponível para consultas ulteriores.

Quando da conclusão total do cumprimento do objeto para o qual motivou a abertura do referido processo, solicitamos a fineza de encaminhar os autos para o Serviço de Protocolo (SPO - FUNARTE) para o arquivamento do processo.

Salientamos aos(as) Srs(as). a importância da observância ao disposto na Lei Federal nº 9.874/99 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Felipe Teixeira Lourenço**  
Arquivista / Chefe do Serviço de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Teixeira Lourenço, Chefe de Serviço**, em 03/12/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0018965** e o código CRC **D617D3BB**.

---

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
01531.001656/2024-90

SEI nº 0018965

## Aline Silva Narciso

---

**De:** Nova Friburgo - 01 V. Fam. Inf. Juv. e do Idoso <nfr01vfij@tjrj.jus.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de novembro de 2024 17:32  
**Para:** Divisão de Cadastro e Pagamento; Coordenação de Gestão de Pessoas  
**Assunto:** ENC:  
**Anexos:** Arquivo 00001 - 001006 - Assentada (antigo 215).pdf; Arquivo 00002 - 001105 - 202404512557 - Petição - IMPUGNAÇÃO - PAGAMENTO FUNARTE - Assinado.pdf.pdf; Arquivo 00003 - 001158 - Despacho \_ Sentença \_ Decisão.pdf

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037

---

**De:** Nova Friburgo - 01 V. Fam. Inf. Juv. e do Idoso  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de novembro de 2024 17:30  
**Para:** dicarp@funarte.gov.br <dicarp@funarte.gov.br>; cogepe@funarte.gov.br <cogepe@funarte.gov.br>  
**Assunto:**

JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO-RJ (Prot.265).

Prezados,

encaminho em anexo Decisão e cópias referentes ao processo em epígarfe para atendimento com URGÊNCIA.

Atenciosamente,



**CAROLINE SILVA DIAS**  
Técnico Atividade Judiciária – Mat. 01/32423- Subst Chefe de Serventia  
1<sup>a</sup> Vara de Fam, Inf, Juv, Idoso Nova Friburgo  
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Tel.: (22) 2524-2139 | Email: nfr01vfij@tjrj.jus.br

**Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 04/2004, art. 8º, de 27/01/2004. “As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente”.**

## Processo Eletrônico

Processo : **0011182-95.2022.8.19.0037** Distribuído em: 25/07/2022  
Classe/Assunto: Cautelar - Regulamentação de Visitas - Guarda Compartilhada/ Relações de Parentesco  
Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS  
Advogado: RENATA PINHEIRO DE ASSUMPÇÃO (RJ103503)  
Réu: ISIS DE ANDRADE THULER  
Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA  
Advogado: MANOELLA BUCKER BRUM SALOMÃO (RJ216396)  
Advogado: MARCELLE LIMA FARIA (RJ211320)  
Advogado: MARLON LACERDA ORNELLAS (RJ207303)  
Advogado: NICOLE FARIA (RJ205947)

**Audiência : Especial**

**Data da Audiência : 29/05/2024**

### ASSENTADA

Em 29 de maio de 2024, presentes a M.M. Juíza Adriana Valentim Andrade do Nascimento, presente a representante do Ministério Público, Carla Vieira Azevedo, além da Estagiária do Gabinete, Juliane Ferreira. Realizou-se o pregão às 15:00 horas.

Assim, conforme link disponibilizado à fl. 987, compareceu a parte ré acompanhada de seu patrono. Ausentes a parte autora e seu patrono

Pela parte ré, foi dito que não pretende produzir outras provas, abrindo mão do pedido de quebra de sigilo bancário e requerendo o julgamento. Sem prejuízo, requereu que seja oficiada a FUNARTE: Fundação Nacional das Artes, situada na Rua São José, nº 50, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-020, endereço eletrônico:dicarp@funarte.gov.br e cogepe@funarte.gov.br, determinando que o percentual de alimentos incida sobre todo as verbas remuneratórias, inclusive todas as gratificações recebidas pelo genitor.

Requereu, ainda, que seja oficiada a COOPERATIVA COOPRESENF: Cooperativa de Trabalho de Nova Friburgo, situada na Rua Duque Caxias, nº 01, sala 37, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28613-060, endereço eletrônico: coopresenf@hotmail.com, para que esta informe se há previsão de seu fechamento e em caso positivo, quando isto ocorrerá.

Pelo Ministério Público foi requerido vista para parecer final.

Por fim, a Juíza prolatou o seguinte despacho: "Não havendo outras provas a serem produzidas, dê-se vista ao MP para parecer final e a seguir, venham conclusos para sentença." Sem prejuízo, oficie-se como requerido pela parte ré. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Encerrou-se a audiência às 16:45 horas. As pessoas supracitadas estão presentes, as quais deixam de assinar esta ata, assinando somente a Magistrada, por se tratar de processo digital. Nada mais. Eu (Juliane Ferreira) estagiária do Gabinete, o digitei.

**Adriana Valentim Andrade do Nascimento  
Juiz Titular**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Nova Friburgo  
Cartório da 1ª Vara de Família, Inf. e da Juv. e do Idoso  
**1ª Vara de Família e da Infância e Juventude e  
do Idoso**  
Av. Euterpe Friburguense, 201 - Centro - Nova Friburgo - RJ e-mail: nfr01vfij@tjrj.jus.br



**Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS**  
**Réu: ISIS DE ANDRADE THULER**  
**Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA**

Código de Autenticação: **47HX.DLQT.YMVW.QLX3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA  
DE NOVA FRIBURGO/RJ**

**PROCESSO N° 0011182-95.2022.8.19.0037**

**ÍSIS DE ANDRADE THULER**, menor impúbere, neste ato sendo representada por sua genitora **ALINE DE ANDRADE SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através dos seus advogados que esta subscrevem, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório praticado à fl. 1.099, expor e requerer o que se segue.

Em sede de audiência, a ré requereu a expedição de ofício para a FUNARTE para que fosse determinando, tal como em decisão antecipatória de alimentos, o percentual dos alimentos sobre todas as verbas remuneratórias, inclusive todas as gratificações recebidas pelo genitor – fls.1.006/1.007.

Posto isso, foram enviados os ofícios para que o órgão apresentasse os descontos em cima de todas as gratificações do servidor.

Às fls. 1.048/1.050, o órgão empregador apresentou os dados financeiros do autor, com a indicação de que os descontos estariam sendo feitos sobre o valor LÍQUIDO do servidor, além de demonstrar a folha de pagamento referente ao mês de julho de 2024, constando o valor de R\$ 755,20 (setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) referente ao desconto da pensão alimentícia da ré.

Em simples análise dos documentos apresentados, resta **CONFIRMADO que os valores descontados pelo órgão a título de pensão**



AV. ALBERTO BRAUNE, N° 18, SALA 404, CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ



(22) 99826-8945 / 99962-5211



MANOELLABRUM@FARIAEBRUMADV.COM.BR / MARCELLEFARIA@FARIAEBRUMADV.COM.BR



**alimentícias estão ERRADOS, ou seja, estão sendo pagos à menor,** pois senão vejamos:

Em sede de tutela antecipada de urgência, este Douto Juízo determinou que o genitor efetuasse o pagamento referente à pensão alimentícia para sua filha no valor correspondente à **20% (vinte por cento) sobre todos os seus ganhos BRUTOS, deduzidos, apenas, os descontos obrigatórios e legais**, em caso de vínculo empregatício:

percebe-se que pelo menos a escola da criança e o plano de saúde são despesas que o autor já arcava.

Dianete de todo o exposto, entendo prudente a fixação de alimentos no percentual de 20% sobre todos os ganhos brutos do alimentante, deduzidos, apenas, os descontos obrigatórios e legais. Em caso de inexistência de vínculo, mantenho os provisórios em 100% sobre o salário mínimo.

Em quaisquer das hipóteses caberá ao réu o custeio das despesas da parte autora com mensalidade escolar e plano de saúde, tal como declarado em seu IR.

No que tange às demais despesas, com uma mais aprofundada instrução do feito melhor serão

Às fls. 1.048/1.049, o órgão apresentou a fórmula de cálculo constando o desconto PELO VALOR LÍQUIDO DO SERVIDOR:



AV. ALBERTO BRAUNE, N° 18, SALA 404, CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ



(22) 99826-8945 / 99962-5211



MANOELLABRUM@FARIAEBRUMADV.COM.BR / MARCELLEFARIA@FARIAEBRUMADV.COM.BR



The screenshot shows a list of documents on the left and a detailed calculation table on the right. A blue arrow points from the list to the table.

**Visualizador de Processos Eletrônicos**

Relatório gerado em: 25/07/2024 às 11:44:17 Página 1 de 2

**FÓRMULA DE CÁLCULO**

Assunto de Cálculo	06 - Pelo valor líquido	Percentual de Desconto	Exercícios anteriores
Percentual	Gratificação Natalina / 13º Salário	Adiantamento de Gratificação Natalina / 13º Salário	Rubricas Rendimento a Deduzir do Cálculo
20,00	Sim	Sim	Rubricas Desconto a Deduzir do Cálculo

À fl. 1.050, o órgão apresentou a consulta de dados financeiros do servidor, constando o desconto da pensão alimentícia, o valor bruto dos rendimentos, o valor dos descontos e o valor líquido a receber pelo servidor, referente à folha de pagamento do mês de agosto de 2024:

The screenshot shows a list of documents on the left and a detailed calculation table on the right. Two blue arrows point from the list to the table.

**Consulta dados financeiros do servidor**

Nome:	Julio CESAR THULER DE MEDEIROS	Data:	25/07/2024						
Orgão Solicitado:	24203	Matricula:	2252896	Ident. única:	022528962	Nascimento:	16JUN1979	UPAG atual:	000000077
Situação Funcional:	ATIVO PERMANENTE	Função:	Cargo:	Dependente:	442130 B II	IR:	01	SF:	00
<b>R/D</b>	<b>Mov.</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Nome rubrica</b>	<b>Seq. Ass.</b>	<b>Mês-ano Perc.</b>	<b>Prazo/FrAÇÃO</b>	<b>Valor</b>		
R	00001	VENCIMENTO BASICO		0			2.034,38		
R	00136	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0			1.000,00		
R	00700	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		0			484,90		
R	00951	AUXILIO-TRANSPORTE		0			2.132,48		
R G	82564	GDAC - LEI 11.233/05 AT		0			1.889,60		
R G	82564	GDAC - LEI 11.233/05 AT		1			472,40		
D 2	34116	EMPREST BCO OFICIAL - BCO BRAS		1	092		1.538,01		
D 2	35007	AMORT CARTAO BENEFICIO CLICK/C		1	092		219,81		
D	73580	COTA PARTE PRE-ESCOLAR		0			24,24		
D P	97523	PENSAO ALIMENTICIA		0			755,20		
				06	20,00				
D	98002	CONT. PLANO SEGURIDADE SOCIAL		0			434,30		
D	99001	IMPOSTO DE RENDA RETIDO FONTE		0			71,15		
<b>Bruto:</b>	<b>8.013,76</b>	<b>Desconto:</b>	<b>3.042,71</b>	<b>Líquido:</b>	<b>4.971,05</b>				

Em simples análise dos cálculos apresentados, é de se verificar que a determinação feita por este douto juízo está sendo constantemente



AV. ALBERTO BRAUNE, N° 18, SALA 404, CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ



DESCUMPRIDA. Isso porque, por simples cálculo aritmético, é de se confirmar que o valor recebido pela ré está errado, sendo menor do que lhe é devido.

**A título de exemplo, o valor descontado pelo órgão de pensão alimentícia É MENOR, do que se o desconto fosse em cima do valor líquido recebido pelo servidor:**

- **LÍQUIDO: R\$ 4.971,05 - 20% (VINTE POR CENTO) = R\$ 994,21.**

- **VALOR RECEBIDO PELA AUTORA SOBRE O BRUTO SEGUNDO A EMPRESA = R\$ 755,20.**

Ou seja, este Douto Juízo determinou que os alimentos fossem descontados sobre o BRUTO do servidor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, o que compreende-se que o valor bruto é a soma total obtida pelo empregado, devendo ser descontados apenas os valores legais que, segundo a CLT, compreende-se as contribuições para previdência social e o Imposto de Renda.

Portanto, no presente caso, tem-se que os alimentos deveriam incidir sobre os rendimentos brutos do alimentante, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, devendo ser incluído, como determinando em sede de audiência, todas as gratificações do servidor:

VALOR BRUTO	DESCONTOS OBRIGATÓRIOS	VALOR (APÓS OS DESCONTOS)	VALOR DE PENSÃO 20%	VALOR PAGO PELA EMPRESA	DIFERENÇA (A RECEBER)
R\$ 8.013,76	IR= R\$ 71,15 P.S.S= R\$ 434,30	R\$ 7.508,31	R\$ 1.501,66	R\$ 755,20	(-) R\$ 746,46



Dessa forma, necessário se faz que os alimentos sejam ajustados de acordo com a determinação judicial, desde o seu primeiro mês de desconto, que se deu em março de 2023, com os consequentes pagamentos dos valores faltantes.

**Assim sendo, requer se determinado que o órgão FUNARTE apresente os cálculos devidos levando em consideração as provas aqui apresentadas, com o consequente pagamento dos valores não observados, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme determina o artigo 330 do CP, bem como artigo 22 e seu parágrafo único da lei 5.478/68, sem prejuízo de possível ação indenizatória por se tratar de alimentanda privada de sua verba de caráter alimentar.**

Por fim, quanto ao órgão COOPERATIVA, a ré informa que vem recebendo os seus alimentos de forma regular, e que possui conhecimento de que não haverá o seu fechamento, ao contrário do que informa o autor, até mesmo porque, a própria cooperativa não respondeu ao ofício judicial, apenas o próprio autor que apresentou documentos que não possuem relação com o seu fechamento.

Termos em que pede deferimento

Nova Friburgo, 02 de setembro de 2024.

*Assinado Digitalmente*  
**MANOELLA B. BRUM SALOMÃO**  
**OAB/RJ 216.396**

**MARCELLE L. FARIA**  
**OAB/RJ 211.320**



AV. ALBERTO BRAUNE, N° 18, SALA 404, CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ



(22) 99826-8945 / 99962-5211



MANOELLABRUM@FARIAEBRUMADV.COM.BR / MARCELLEFARIA@FARIAEBRUMADV.COM.BR



Fls.

Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Cautelar - Regulamentação de Visitas - Guarda Compartilhada/ Relações de Parentesco

Autor: JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS

Réu: ISIS DE ANDRADE THULER

Representante Legal: ALINE DE ANDRADE SILVA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Adriana Valentim Andrade do Nascimento

Em 08/11/2024

### Despacho

E-se diligência à FUNARTE, servindo a presente como ofício, conforme requerido às fls. 1105-1112.

Diante da gravidade dos fatos noticiados às fls. 1117-1148, sendo que o próprio autor entendeu prudente suspender o convívio com a menor, ao menos até que sobrevenham esclarecimentos, esta é a providência que ora determino, de forma a resguardar os superiores interesses da infante.

Encaminhe-se a criança para acompanhamento na Casa da Criança e do Adolescente, bem como renove-se o estudo psicológico do caso com a máxima urgência.

P.I.

Nova Friburgo, 28/11/2024.

**Adriana Valentim Andrade do Nascimento - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Valentim Andrade do Nascimento

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4UYN.2C1Z.G83F.LK44**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIREÇÃO EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

À DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO,

**Assunto: Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037 - DESCONTOS E DEPÓSITOS**

1. Encaminhamos para conhecimento e providências necessárias que versa os novos documentos SEI nº [0019049](#), [0019054](#) e [0019058](#), ref. a determinação dos descontos do percentual de verbas remuneratórias recebidas pelo servidor JULIO CESAR THULER DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 083.126.757-79 e RG: 12.329.382-1, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA, em nome de ALINE DE ANDRADE SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 20.146.485-9, inscrita no CPF sob o nº 096.310.617-10
2. Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

**JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES**  
Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/12/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019060** e o código CRC **9EB9D9E0**.





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIREÇÃO EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO**

Ao(À) COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: **Apresentação de cálculo desconto Pensão Alimentícia - servidor Júlio Cesar Thuler de Medeiros - Processo: 0011182-95.2022.8.19.0037 - DESCONTOS E DEPÓSITOS.**

1. Em continuidade ao pleito em questão, observando a existência de processo SEI tratando do mesmo assunto, sendo de nº 01531.000212/2023-58, sugerimos primeiramente a juntada dos mesmos.
2. Em atendimento ao encaminhamento judicial (SEI nº 0019046) observando o documento (SEI nº 0019054), temos a esclarecer que o sistema de gestão de pessoas faz o cálculo automático da Pensão Alimentícia de 20% (vinte por cento) sobre o **valor total da Remuneração**, observando que as rubricas de benefícios (exemplos: 00136 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, 00951 AUXILIO-TRANSPORTE, 00700 - ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR e 82524 - PROGRAMA INCENTIVO EDUCACIONAL) não têm incidência de pensão alimentícia, **deduzidos**, apenas, os descontos obrigatórios e legais: **Plano Seguridade Social e Imposto de Renda Retido na Fonte (antes de abater o valor da Pensão Alimentícia)**.
3. Diante do exposto, sugerimos à essa COGEPE, que em resposta ao e-mail (SEI nº 0019046), apresente esses esclarecimentos, anexando os documentos (SEI nº 0025820, 0025823, e 0025824).
4. Em tempo, observamos a importância da anexação do e-mail resposta ao Juizado, ao presente processo.

Atenciosamente,

**WILSON MANNO JUNIOR**

Chefe da Divisão de Cadastro e Pagamento

Anexos:

- I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
- II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
- III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Manno Junior**,  
**Administração e Planejamento**, em 20/12/2024, às 17:04, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8  
de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **0025740** e o código CRC **5C269E6A**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio  
de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
01531.001656/2024-90

SEI nº 0025740